




Previsi N.º 2018/11/1157
 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de NOVA IGUAÇU
 Requerente: CHEFIA DE GABINETE
 Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA DESPESA

Assunto: _____

Anexos: _____

Movimentação do Processo

Destino	Data
01-	
02-	
03-	
04-	
05-	
06-	
07-	
08-	
09-	
10-	

Destino	Data
11-	
12-	
13- INST. DE PREV. DOS SERV. MUNI	
14- NOVA IGUAÇU - PR. ...	
15- Setor de Controle de Despesa	
16- PROCESSO DE PAGAMENTO	
17- N.º: _____	
18- Data: _____	
19- R\$ _____	
20-	

AUTORIZAÇÃO PARA DESPESA

Fls.: 02

Proc. 2018/111/1157

Solicitante: Vitor Oliveira Vilanova

Chefia de Gabinete: Vitor Oliveira Vilanova

1. **Descrição da Despesa:** Trata-se de requerimento para contratação de empresa especializada na confecção de carteirinhas de identificação personalizadas, que serão distribuídas aos participantes do Projeto Clube de Vantagens.

2. **Justificativa:**

O Serviço solicitado visa identificar os aposentados, pensionistas e também os servidores deste Instituto que fazem parte do Projeto Clube de Vantagens – Viva Melhor. Através das carteirinhas que serão distribuídas pelo PREVINI os participantes poderão obter desconto em produtos e serviços nas instituições conveniadas com este instituto.

3. **Valor:** O valor da reserva será determinado após coleta orçamentária.

Assinatura do Solicitante

NI, 27/11/2018

Vitor Oliveira Vilanova

Assinatura do Ordenador

NI, 27/11/2018

Adriano de L. L. M...



PROJETO BÁSICO

Trata-se da contratação de empresa especializada na confecção de carteirinhas de identificação personalizadas, que serão distribuídas aos participantes do projeto clube de vantagens – Viva Melhor.

1) JUSTIFICATIVA:

1.1 O serviço solicitado visa identificar os aposentados, pensionistas e também os servidores que farão parte do projeto clube de benefícios – viva Melhor. Através das carteirinhas que serão distribuídas pelo PREVINI os participantes terão descontos em produtos e serviços nas instituições conveniadas com este Instituto.

2) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	4359 unidades de Cartão PVC 0,76mm 4/0 com impressão de dados diversos.
02	41 unidades de crachá com foto e dados impressos em cartão pvc.
03	50 Cordões Personalizados para crachá.

3) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 – A primeira remessa deverá ser entregue com os crachás para funcionários do PREVINI e com os cordões personalizados, também deverá ser entregue a carteirinha do clube de vantagens para os servidores ativos do PREVINI.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
PREVINI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA IGUAÇU**

3.3 – As carteirinhas devem ser confeccionadas de acordo com envio de dados feito pelo PREVINI.

4) JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

4.1 – O valor estimado para reserva será determinado após a coleta orçamentária.

5) VALIDADE DA PROPOSTA:

5.1 – As propostas apresentadas devem atender o disposto no parágrafo 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, que são de 60 dias.

6) FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada por servidores responsáveis pelo recebimento do material.

7) CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 – A entrega do material dar-se-á de forma fracionada, mediante solicitação da contratante, que poderá solicitar em cada entrega até 1.000 (mil) unidades de carteirinha.

8) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1 – Em se tratando de aquisição de material, o pagamento se dará em até 05 (Cinco) dias após o ato da entrega.

10) FONTE DE RECURSOS

Programa de trabalho : 40.01.04.122.5001.2.003

Origem dos recursos: PRÓPRIO

Elementos de Despesa (Material de Consumo): 33.90.30.00

11) DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
PREVINI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA IGUAÇU

2018/111/115-2

05

As informações prestadas nesse projeto são de autoria e responsabilidade da servidor **Vitor Oliveira Vilanova**.

Fica eleito o fórum deste município para contendas judiciais.

Nova Iguaçu, 27 de Novembro de 2018.

Vitor Oliveira Vilanova

Chefe de Gabinete

Mat. 11/100.0.14-6 – PREVINI

Autorizo na forma supra.

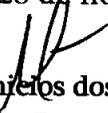
Anderson da Silva Moreira

Diretor Presidente

Mat. 60/200.036-6 - PREVINI

Ao DIRETOR PRESIDENTE, em prosseguimento.

Nova Iguaçu, 28 de novembro de 2018


Marcos Vinícius dos Santos Leite
Analista Previdenciário
Mat. 10/100.005-4
PREVINI

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL,

Encaminho o presente processo para coleta orçamentária. Após coleta orçamentária, o processo deverá ser encaminhado ao Diretor Administrativo e Financeiro para ciência e verificação de dotação orçamentária para atender a presente despesa.

Em prosseguimento.

Em 28/11/2018.


ANDERSON DA SILVA MOREIRA

Diretor Presidente
Matrícula 60/200.036-6
PREVINI



Data: 05/02/2019

Proposta nº: 3429

Empresa: INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUACU

Solicitante: SANT CLAIR

E-mail: ccarneiro@previni.com.br

Telefone: 2666-2229

Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Prazo de entrega
CRACHA EM PVC	4.359	R\$ 3,20	R\$ 13.948,80	15 DIAS UTEIS
CRACHA EM PVC	41	R\$ 5,50	R\$ 225,50	15 DIAS UTEIS
CORDAO 20MM	50	R\$ 4,19	R\$ 209,50	15 DIAS UTEIS

Forma de Pagamento: A VISTA

Frete: 35,00

Observações: Condição de pagamento a ser combinado

Cintia Rosa

21 98488-2596

comercialsymbiosid@gmail.com

SYSTEM CARD 460 CONT DE AC E IDENT EIRELLI-ERP

CNPJ: 08.740.327/0001-01 I.E.: 78284463
 Rua Emilia Mathias, 460 - Imperador
 Nova Iguaçu- RJ CEP: 26225330
 Tel: (21) 27656650 ()
 www.scbrasil.com
 scbrasil@scbrasil.com

**Proposta Comercial nº33211 - 29/01/2019****CLIENTE**

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOV **CNPJ:** 03.450.083/0001-09
Tel: (21) 2662200 **I.E.:** ISENTO
Contato: SAINT CLAIR **Depto:** **Email:** ccarneiro@previni.com.br
Ref. Busca:

End.Principal Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 - da Luz - CEP: 26260050 - Nova Iguaçu - RJ

ITENS

Nº	CÓDIGO	PRODUTO - DESCRIÇÃO	Quantidade	R\$ Unitário	%IPI	R\$ ICMS ST	R\$ Total	Entrega
1	04.000000	CRACHA PVC 0,76MM FRENTE COLOR DTC DEFINITION	4359,00 P	R\$ 2,90			R\$ 12.641,10	Imediato
2	09.00104	CORDAO SUBLIMATICO 20MM	50,00 UN	R\$ 4,00			R\$ 200,00	Imediato
3	04.000000	CRACHA PVC 0,76MM FRENTE COLOR DTC DEFINITION	41,00 PC	R\$ 2,90			R\$ 118,90	Imediato

Valor Produtos R\$12.960,00

Frete

Valor Total R\$12.960,00

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Condição de Pagamento: Empenho
 30 DIAS.....R\$ 12.960,00

Transportadora:

Modalidade Frete:

Orçamento válido pelo período de 7 dias.

No fechamento do pedido, solicitamos a conferencia dos dados expostos na proposta, endereço de entrega e faturamento, CNPJ, Razão Social, itens, Quantidades e Valores dos produtos e do frete. Crachás

Para confecção de crachás realizamos aprovação virtual e física.

Solicitamos o envio da logo e dos dados que o estarão disposição nos layout. Ex: Nome, função, Rg, entre outros.

Os dados devem ser direcionados em planilha de excel e as fotos, renomeadas pela matrícula ou dígito que a identifique na planilha.

Cordões

Para produção dos cordões, solicitamos: layout ou logo em Corel, ou JPG.

Produzimos modelo virtual de aprovação.

A finalização padrão é argola e jacaré para os cordões de 12mm e para os de 20mm, 1/2 lua jacaré e argola, para mosquetes, travas, ganchos, porta pendrives e outros, o valor é sob consulta. **TODO FATURAMENTO É SUJEITO A ANÁLISE DE CRÉDITO**. Horário de Funcionamento para coleta de material: Segunda a Sexta das 9:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00h.

Prazo de entrega de 7 a 10 dias

VENDEDOR: Lucilene Justino

EXECUTOR: Lucilene Justino



Tecnologia de RFID e Identificação

São Paulo, 06/02/2019

À
INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUACU
Sr SANT CLAIR
ccarneiro@previni.com.br

Tel : (21) 2666-2229

Agradecemos o interesse em nossa cotação, para aquisição de impressora de crachás.

Escopo de Material.

- 01 CRACHA EM PVC 4359 UNIDADES 3,05 CADA
- 02 CRACHA EM PVC COM FOTO 41 UNIDADE R\$3,05 CADA
- 03 CORDAO 20MM 50 UNIDADES R\$ 4,40 CADA

TOTAL R\$ 13.640,00

Pagamentos.

Forma de pagamento: A vista por depósito.
Prazo de entrega: Até 20 dias úteis.
Validade da proposta: 07 dias.
Garantia: 12 Meses Balcão.

Dados da WXT.

Razão: WXT Tecnologia de RFID e Identificação
CNPJ: 12.543.556.0001/03
IE: 147683026116

Renato Ravaioli
Vendas

A Contabilidade,

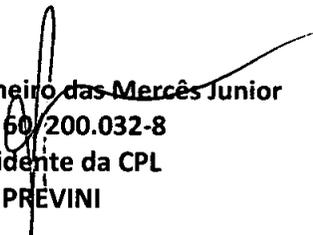
Encaminho o presente para reserva orçamentaria do valor global estimado.

EMPRESA	VALOR GLOBAL
WXT TECNOLOGIA DE RFID E IDENTIFICAÇÃO	R\$ 13.640,00
SC BRASIL CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO	R\$ 12.960,00
SYMBIOS-ID CONTROLE DE ACESSO E IDENT EIRELI – ME	R\$ 14.418,80

PREÇO GLOBAL ESTIMADO: R\$ 13.672,93

Favor reservar o valor global estimado: R\$ 13.672,93 (Treze Mil Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Três Centavos)

Nova Iguaçu, 14 de Fevereiro de 2019


Saint Clair Carneiro das Mercês Junior
Mat. 60/200.032-8
Presidente da CPL
PREVINI

2018/11/1157

11



INST. PREV. SERV. MUN. DE NOVA IGUAÇU - PREVINI

Rua. Antenor de Moura Raunheitti,95
Bairro da Luz - Centro
NOVA IGUAÇU - RJ
C.N.P.J.: 03.450.083/0001-09

Processo:

Data:

Folha:

Rúbrica:

NOTA DE RESERVA

Processo: 11/1157/2018

Numero: 2/2019

Data: 14/02/2019

Classificação Orçamentaria

Cód. Reduzido:	<u>5</u>	
Secretária:	1	Diretoria da Presidência
Unidade:	4001	Diretoria da Presidência
Projeto/ Atividade:	2003	Manter os serviços administrativos da unidade, bem como os serviços de terceiros, manutenção e conse
Função:	04	Administração
Sub-Função:	122	Administracao Geral
Programa:	5001	Manutenção das Ativ. Adm. e Operac. do PREVINI
Elem. de Despesa:	33903900000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	103	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência

Solicitante:

Favorecido:

SAINT CLAIR CARNEIRO DAS MERCÊS JUNIOR

Motivo:

SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS E OUTROS MAIS.

Saldo Anterior: R\$ 255.949,08

Saldo Atual: R\$ 242.276,15

Valor Reservado: R\$ 13.672,93

Valor Por Extenso: Treze Mil e Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Tres Centavos

DECLARO QUE FOI FEITO A RESERVA DA DESPESA:

Márcia da Costa Melo
 Contador - Chefe
 Mat. nº 34/877.101-8 - PREVINI

A epz

Em prosseguimento.

Em. 14.02.19



Márcia da Costa Melo
Contador - Chefe
Mat/nº 34/677.101-8 - PREVIN!

Processo nº. 2018/11/1157

Parecer nº 003/CPL/2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1) DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

o Serviço solicitado visa identificar os aposentados, pensionistas e os servidores ativos do PREVINI, que fazem parte do projeto clube de vantagens, através desta carteirinha que os participantes vão se identificar e obter descontos em produtos ou serviços nos estabelecimentos parceiros do PREVINI.

2) DA PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitação - CPL procedeu à cotação, solicitando orçamento a várias empresas e, recebeu propostas das seguintes: WXT TECNOLOGIA DE RFID E IDENTIFICAÇÃO, SC BRASIL CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO E SYMBIOS-ID CONTROLE DE ACESSO E IDENT EIRELI – ME , tendo sido viabilizada através das presentes o cálculo estimativo de preço seguinte:

EMPRESAS	VALOR GLOBAL
WXT TECNOLOGIA DE RFID E IDENTIFICAÇÃO	R\$ 13.640,00
SC BRASIL CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO	R\$ 12.960,00
SYMBIOS-ID CONTROLE DE ACESSO E IDENT EIRELI – ME	R\$ 14.418,80

A contratação da empresa para execução dos serviços deve ser realizada por Dispensa de Licitação, por julgamento do menor preço global, dentre as propostas apresentadas.

3) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O menor preço registrado foi o de **R\$ 12.960,00** (Doze Mil Novecentos e Sessenta Reais) – Valor Global , apresentado pela empresa **SC BRASIL CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO**.

4) DO ENQUADRAMENTO

Considerando que o menor preço apresentado, **R\$ 12.960,00** (Doze Mil Novecentos e Sessenta Reais), está dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, entendemos ser possível a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

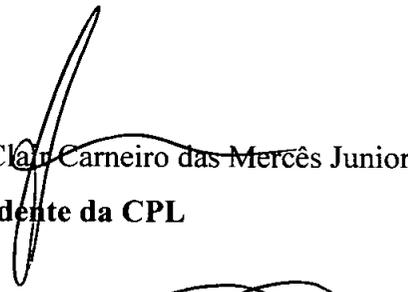
5) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Acostado aos autos, a contabilidade informa que existe crédito de dotação orçamentária as fls 11.

6) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encaminhamos o processo à Procuradoria, para verificação da legalidade dos procedimentos e análise da minuta de contrato. Finalmente, após a manifestação da Procuradoria, confirmando a legalidade dos procedimentos, os autos deverão rumar ao Controlador Interno para prosseguimento.

Nova Iguaçu, 14 de Fevereiro de 2019.


Saint Clair Carneiro das Mercês Junior

Presidente da CPL

Anderson de Sousa Brasileiro

Secretário


Bianca de O. Vianna
Ano - sta Previdenciario
11/ 03.041-2 PREVINI

Bianca de Oliveira Vianna

Membro da CPL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/PREVINI/2019, DE CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARTEIRINHAS PERSONALIZADAS, CRACHÁS E CORDÕES PARA CRACHÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU- PREVINI E A EMPRESA XXXXXXXXX.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 – Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26260-050, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, doravante denominado **PREVINI**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **ANDERSON DA SILVA MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.036-6, portador da cédula de identidade sob o nº 124996 OAB-RJ e CPF nº 086.995.677-90, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 10.843, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, **JORNAL ZM NOTÍCIAS**, edição do dia 18/10/2018, e do outro lado a empresa **SYSTEM CARD 460 CONT DE AC E IDENT EIRELLI – ERP**, com sede na Rua Emília Mathias, nº 460, Imperador, Nova Iguaçu, RJ, Cep 26.225.330 inscrita no CNPJ sob o nº 08.740.327/0001-01, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu sócio, **UALACE DA SILVA SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portadora da cédula de identidade nº 10.120.387-05, expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Afrânio Peixoto, nº 99 – CEP: 26.255.330 resolvem celebrar o presente **DE COMPRA DE CARTEIRINHAS PERSONALIZADAS, CRAHÁS E CORDÕES PARA CRACHÁS**, com fundamento no processo administrativo nº **2018/11/1157**, que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 8360/2009, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11º	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
12º	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
13º	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
14º	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
15º	DA RESCISÃO
16º	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
17º	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a compra de 4359 (quatro mil trezentos e cinquenta e nove) carteirinhas personalizadas, para identificação dos participantes do Projeto clube de vantagens – Viva Melhor, 41 (quarenta e um) crachás e 50 (cinquenta) cordões sublimáticos para crachás, afim de atender às necessidades dos funcionários conforme especificado de forma resumida no Projeto Básico.

As carteirinhas personalizadas e os crachás possuem o valor unitário de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), já os cordões sublimáticos para crachá, possuem o valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com entrega do material na forma da cláusula sétima do presente contrato.

Parágrafo Primeiro. O prazo de execução poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57 e §§ da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

Constituem obrigações do **PREVINI**:

- a) realizar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer o objeto contratual de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e daquelas contidas no edital e neste contrato;
- b) prestar, sem quaisquer ônus para o **PREVINI**, em até dois dias úteis, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual;
- c) acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- d) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais)**, não sendo este valor passível de alteração, salvo pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor individual de cada item está devidamente demonstrado na cláusula primeira e na proposta nº 33211, apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: Própria
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00
Programa de Trabalho: 40.01.04.122.5001.2.003
Nota de Empenho: XX/2019

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A entrega de todo o material será realizada de forma **FRACIONADA**, mediante a solicitação da contratante, que poderá solicitar em cada entrega até 1.000 unidades de carteirinha, que deverá ser feito pelo prazo de 04 a 7 dias úteis.

Parágrafo segundo. Na primeira entrega a CONTRATADA deverá entregar todos os crachás e cordões para crachás e também as carteirinhas que serão utilizadas por funcionários ativos do PREVINI, respeitando o prazo estipulado no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro. No caso de atraso na entrega do produto à empresa CONTRATADA, pelos fornecedores, o prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação formal de prorrogação da CONTRATADA, devidamente justificada, no prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo quarto. O local da entrega do material será na sede do PREVINI, Situada na Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95, Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26260-050.

Parágrafo quinto. As alterações de preços e quantidades de materiais que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (03) três representantes designados pelo PREVINI, à qual cumprirá:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução do fornecimento julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato;

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do PREVINI, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINI** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. A Comissão de Fiscalização prevista no caput desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o caput desta cláusula, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos bens;
- b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o caput desta cláusula, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINI** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINI**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços e produtos fornecidos se dará por meio de depósito na conta bancária da **CONTRATADA**, mantida junto ao Banco do Brasil, na agência nº 0183-X, conta corrente nº 118402-4.

Parágrafo primeiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 8.360/2009.

Parágrafo segundo. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do pedido de pagamento, isento de erros, na repartição competente.

Parágrafo terceiro. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quarto. As faturas pagas com atraso serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o débito. Estando o cliente inadimplente, o atendimento será suspenso até a normalização do débito. Após 30 (trinta) dias de atraso o contrato poderá ser cancelado automaticamente sem quaisquer ônus à **CONTRATADA** que cobrará do **CONTRATANTE**, além da multa e juros de mora, despesas de cobrança, inclusive de protesto e honorários advocatícios no patamar de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no fornecimento;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor

da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

d) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos aos destinatários dos contracheques, beneficiários do **PREVINI**, sejam esses levados ao seu conhecimento de forma direta ou indireta, comprometendo-se a não divulgá-los a terceiros estranhos ao objeto deste contrato.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** informará ao **PREVINI** imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer informação confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de informações confidenciais.

Parágrafo terceiro. A quebra do sigilo das informações sujeitará a **CONTRATADA**, por ação ou omissão, a compensação ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **PREVINI** e seus beneficiários, inclusive as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Parágrafo quarto. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **PREVINI**, assegurado o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA** será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea “f” do *caput* desta cláusula.

Parágrafo sexto- A sanção prevista nas alíneas b, c e d do *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra.

Parágrafo sétimo. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo oitavo. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo nono. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observarão o disposto no Decreto Municipal 8.360/2009.

Parágrafo décimo. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

Parágrafo único. Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do PREVINI.

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo - O PREVINI encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, se necessário, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, de Março de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Anderson da Silva Moreira
Diretor – Presidente
PREVINI

CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:

Parecer FAMD 038/2019

Nova Iguaçu, 15/02/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO
DE CARTEIRINHAS DE
IDENTIFICAÇÃO
PERSONALIZADAS QUE SERÃO
DISTRIBUÍDAS AOS
PARTICIPANTES DO PROJETO
CLUBE DE VANTAGENS.

Ao Controlador,

I – RELATÓRIO:

1. Trata-se de processo administrativo que versa sobre contratação de empresa especializada na confecção de carteirinhas de identificação personalizadas, que serão distribuídas aos participantes do Projeto Clube de vantagens.
2. Instruem estes autos: a autorização para a despesa (fls. 02); o Projeto Básico (fls. 03/05); solicitação de reserva orçamentária (fls. 10), propostas e CNPJ das empresas interessadas em fornecer o serviço (fls.07/09); comprovação do PREVINI de que possui recursos próprios para a cobertura da despesa conforme Nota de reserva nº 02/2019 do saldo da dotação orçamentária (fls. 11), parecer da Comissão Permanente de Licitação (fls. 12/13), Minuta de Contrato (fls. 14/22).
3. É o relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

4. Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

II.1 – Da Obrigatoriedade da Licitação e da Presunção Absoluta

5. A Constituição acolheu a presunção absoluta de que a adoção do procedimento licitatório para aquisições de produtos ou contratações de serviços confere maior vantagem à Administração Pública, assegurando a todos os participantes o Princípio da Isonomia. Ocorre que a mesma Carta Magna se encarrega de limitar tal presunção absoluta, facultando a possibilidade de contratação direta nos casos previstos em Lei.

II. 2 – Da Contratação Direta

6. Como é usual afirmar, a “Supremacia do Interesse Público” fundamenta a exigência como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública – o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas.

7. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. Por

isso, autoriza-se a Administração a adotar outro procedimento em que as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

8. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados.

9. A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa.

10. O Administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nestes casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

11. Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções.

II.3- Da Dispensa de Licitação

12. A dispensa de licitação verifica-se em situações em que embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa.

13. As hipóteses de dispensa de licitação podem ser sistematizadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo:

14. a) – custo econômico da licitação: quando o custo econômico for superior ao benefício dela extraível da licitação – art. 24, inciso I e II da Lei nº 8.666/93;

15. b) – custo temporal da licitação: Quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incisos III, IV, XII e XVIII);

16. c) – ausência de potencialidade de benefício: quando inexistir potencialidade de benefício em decorrência da licitação (incisos V, VII, VIII, XI, XIV, XVII, XXIII e XXVI);

17. d) – destinação da contratação: Quando a contratação não for norteadada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins (incisos VI, IX, X, XIII, XV, XVI, XIX, XX, XXI, XXIV, E XXV).

18. Assim, verifica-se que o baixo valor econômico da contratação não justificaria um procedimento licitatório elevado, de modo que se possibilitaria a contratação por via dispensa.

II.4 - Da Finalidade da contratação direta

19. A finalidade desta contratação é contratar empresa especializada na confecção de carteirinhas de identificação personalizadas, que serão distribuídas aos participantes do Projeto Clube de vantagens.

20. Portanto, a contratação atende aos pressupostos para caracterização da Dispensa de Licitação, com esteio no art. 24, inciso II, alínea b da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II. 5 Do Parecer da Comissão Permanente de Licitação:

21. A Comissão Permanente de Licitação manifestou-se em Parecer disposto em fls. 12/13 destes autos no sentido de que é a empresa SC BRASIL CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO, CNPJ nº 08.740.327/0001-01, que apresentou o valor de R\$ 12.960,00 (Doze mil, novecentos e sessenta reais) para a prestação dos serviços que deve ser contratada diretamente.

II.6 – DA MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

22. No que toca à minuta de Contrato solicitada, em atendimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 8.360/09, esta deverá ser juntada aos autos, sendo que após o julgamento das propostas e eleição da empresa vencedora deverá a CPL inserir as qualificações das partes contratuais.

III – CONCLUSÃO:

22. Ante o exposto, OPINO pela legalidade da contratação direta de empresa que irá prestar os serviços descritos no Projeto Básico de fls. 03/05,

lastreada na legislação que rege a matéria: alínea b, Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), em razão do baixo custo econômico dessa contratação atendendo assim o princípio da economicidade e emergencialidade.

23. É o Parecer, s. m. j.

N.I. 15/02/2019



FERNANDO ANTONIO MARTINS DUARTE

Mat. 60/200.036-0

Procurador-Chefe - PREVINI

Ao Diretor Presidente,

Trata estes autos do processo administrativo 2018/11/1157 de dispensa para contratação de empresa especializada na confecção de carteirinhas de identificação personalizadas, que serão distribuídas aos participantes do Projeto Clube de Vantagens..

Preliminarmente, cumpre destacar que a análise deste Controle Interno tem como propósito verificar se os procedimentos encontram-se em conformidade com os aspectos formais, não tendo esta análise o juízo acerca da ocorrência do fracionamento da despesa.

Após análise dos autos, observamos que há justificativas da necessidade, descrição do objeto e justificativas para a realização do serviço. O Projeto Básico, sob os aspectos formais, encontra-se adequado (fls. 03/04).

Verificamos às fls.07/10, que a CPL após pesquisa de preço de mercado, acostou aos autos 03 (três) propostas sendo observado a diferença mínima entre o menor e o maior preço da amostra, notando homogeneidade e razoabilidade nas pesquisas apresentadas.

O valor global estimado foi de R\$ 13.672,93 (Treze mil, seiscentos e setenta e dois reais, e oitenta e noventa e três centavos), conforme informação de fls. 11.

Na oportunidade, constatamos que a Contabilidade anexou às fls. 11 a Nota de Reserva Orçamentária juntamente com a classificação orçamentária.

Às fls.12/13, consta o parecer da Comissão Permanente de Licitação que teve por entendimento a execução pela modalidade Tomada de Preço por julgamento do menor preço global.

Às fls.14/22, vem aos autos a Minuta de Edital e a Minuta de Contrato. Onde resta evidenciado a paridade com o projeto básico.

Às fls.23/27, apresenta-se o parecer da Douta Procuradoria do PREVINI, que opinou pela possibilidade de dispensa da licitação, conforme parecer acostado.

Diante do exposto, em relação à documentação pertinente a licitação modalidade de dispensa de Licitação, em conformidade com Lei 8.666/93, o procedimento encontra-se em condições de prosseguimento.

Nova Iguaçu, 21 de fevereiro de 2019.


Rafael Machado da Costa
Controlador
Mat. 60/200.023-5 PREVINI

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2018/11/1157 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, autorizo e homologo a despesa, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada na confecção de cartões de PVC personalizados, cordões para crachá e crachás de pvc para o PREVINI, no valor global de R\$ 12.960,00 (Doze Mil Novecentos e Sessenta Reais.) em nome da empresa SYSTEM CARD 460 CONT DE AC E IDENT EIRELLI - ERP, CNPJ 08.740.327/0001-01.

Em 22 de Fevereiro de 2019.


Anderson da Silva Moreira
Diretora Presidente
PREVINI


Andréa da Silva Guetteres Teixeira
Mat. 6016895-28-9
PCN / SEMUG

22/02/19



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CONCEDE:

A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

NOME	MATRÍCULA	SEC	PERÍODO
Fabiana Getirana de Jesus	10/714.822-4	SEMED	183 dias a p/ 31/01/2019

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Subsecretário de Administração
Matricula nº 11/692135-7

PORTARIA SEMPLAG N.º 145, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – PRORROGAÇÃO

NOME	MATRÍCULA	SEC	PERÍODO
Adriana da Fátima da Silva	10/701.269-3	SEMTMU	50 dias a p/ 04/02/2019
Ana Claudia Vieira do Nascimento	10/709.389-1	SEMUS	06 dias a p/ 07/02/2019
Cassio Silva Ferreira dos Santos	10/711.651-0	SEMAS	90 dias a p/ 06/02/2019
Célia de Souza Gusmão	10/668.298-3	SEMED	30 dias a p/ 02/02/2019
Eurides Sant'Ana Bicudo	10/685.110-9	SEMUG	60 dias a p/ 30/01/2019
Fábio Santos da Silva	10/712.138-7	SEMUG	90 dias a p/ 15/02/2019
Glauca Maria Oliveira de Queiroz	10/688.267-4	SEMUS	30 dias a p/ 02/02/2019
Luciano Duque	13/715.339-8	SEMED	21 dias a p/ 08/02/2019
Luiz Claudio Rafael	10/700.907-9	SEMUS	60 dias a p/ 12/02/2019
Luzia Maria da Silveira Rocha	10/698.883-6	SEMED	30 dias a p/ 09/02/2019
Patrícia Geracina da Silva	10/682.045-0	SEMED	30 dias a p/ 14/01/2019
Shirlei Lessa Peixoto	10/691.188-7	SEMED	60 dias a p/ 02/02/2019
Simone Anacleto Cuerci Fernandes	13/715.929-6	SEMED	03 dias a p/ 12/02/2019
Sonia Maria Fraga do Couto Luiz	10/683.759-5	SEMED	60 dias a p/ 01/02/2019
Vanessa de Andrade Guimarães Monte Ferreira	10/714.206-0	SEMED	03 dias a p/ 14/02/2019

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Subsecretário de Administração
Matricula nº 11/692135-7

PORTARIA SEMPLAG N.º 146 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o que dispõe o art. 2º, § 1º e 2º da Lei nº 4.647, de 13 de janeiro de 2017,

Considerando o Parecer da PGM/PCP/AFV nº 10/2018;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 4.647/2017, que revogou o artigo 165 da Lei nº 2.378/92 e o artigo 29 da Lei nº 4095/11;

Considerando o período contabilizado no Processo nº 2016/074456, referente aos Cargos em Comissão e/ou Funções Gratificadas exercidas pela servidora durante a vigência do artigo 165, da Lei nº 2.378/92;

RESOLVE:

CONCEDER VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI ao servidor abaixo relacionado, com base nos fundamentos contidos no processo administrativo mencionado, em conformidade com o quadro a seguir:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	SÍMBOLO	%
2016/074456	WAGNER AZEREDO FORTUNATO	10/671537-9	AS	31,56
			SS	1,01
			DAS I	37,42

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Subsecretário de Administração
Mat. nº 11/692135-7

PREVINI

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2018/11/1157 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, autorizo e homologo a despesa, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada na confecção de cartões de PVC personalizados, cordões para crachá e crachás de pvc para o PREVINI, no valor global de R\$ 12.960,00 (Doze Mil Novecentos e Sessenta Reais.) em nome da empresa SYSTEM CARD 460 CONT DE AC E IDENT EIRELLI - ERP, CNPJ 08.740.327/0001-01.

Em 22 de Fevereiro de 2019.

Anderson da Silva Moreira
Diretora Presidente
PREVINI

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2019/02/175 – INEXIGIBILIDADE 001/2019

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e do Setor de Controle Interno – PREVINI, AUTORIZO E HOMOLOGO a despesa,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

que tem por objeto o pagamento imediato da anuidade associativa, referente ao exercício de 2019, da ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, no valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) em nome de ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, CNPJ 02.869.624/0001-75.

Em 22 de Fevereiro de 2019

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

CODENI

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 14/02/2019

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PROCESSO: 042/CODENI/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/CODENI/2019

DESPACHO: COM AMPARO NO PARECER DA DIRETORIA JURÍDICA DA CODENI, DO CONTROLE INTERNO E NOS DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NO INCISO II, DO ARTIGO 29 DA LEI FEDERAL 13.303/16, REGULAMENTADO PELO INCISO II ARTIGO 64, DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODENI - DECRETO MUNICIPAL Nº 11.253 DE 16/03/2018 - QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, BALANÇO 2018 E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM FAVOR DA EMPRESA UM LEGAL PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - CNPJ nº 20.965.890/0001-83 NO VALOR TOTAL DE R\$ 11.395,00 (onze mil, trezentos e noventa e cinco reais).

NOVA IGUAÇU, 13 de fevereiro de 2019.

PAULO CESAR DE SOUZA
PRESIDENTE – CODENI

AVISO DE LICITAÇÃO – CODENI

LICITAÇÃO: Nº 01/CODENI/2019
PROCESSO: 0202/CODENI/2018
REQUISITANTE: DIRETORIAS DE VIAS URBANAS - DIVU E DE OBRAS E OPERAÇÕES - DIOP
ENVELOPES: ATÉ 18 DE MARÇO DE 2019 ÀS 10:00 HORAS
REALIZAÇÃO: 18 DE MARÇO DE 2019
HORA: 10:00 HORAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAL E DAS MÁQUINAS PESADAS DA CODENI
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
VALOR DO EDITAL: 01 RESMA DE PAPEL A4.

LOCAL PARA RETIRADA: SALA DA COMPRAS/CPL, SITUADA NA SEDE DA CODENI, RUA GOVERNADOR PORTELA, 812, 3º ANDAR, CENTRO, NOVA IGUAÇU – RJ.

INFORMAÇÕES: ATENDIMENTO PARA RETIRADA DE EDITAIS: NO HORÁRIO DE 09:00 ÀS 16:00 HORAS, DE 2ª A 6ª FEIRA, EXCETO AOS FERIADOS, ATRAVÉS DO TELEFONE (21) 2764-9639 - / 3793-3922 / 3793-2244, RAMAL 230 / 261 (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO CARIMBO DE CNPJ IMPRESCINDÍVEL).

NOVA IGUAÇU, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

LUCIENE FATIMA MIQUELOTI
PREGOEIRA - CPL/CODENI- MAT.100.823

CISBAF

EXTRATO PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS Nº 03/2017
PROCESSO CISBAF Nº. 1094/2016

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF
CENTRO MÉDICO DOM WALMOR LTDA

OBJETO: Prestação de serviços complementares de saúde, conforme Anexo I do contrato (Tabela SUS)

PRAZO: Até 31/12/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das dotações orçamentárias específicas, oportunamente classificadas

BASE LEGAL: Art. 196 e seguintes da Constituição Federal; Lei 8080/90 e 8142/90; Lei 8666/893; Portarias MS 358/GM/2006 e 3277/GM/2006; Resolução Normativa 71/2004-ANSS; Resolução 1613/2001-CFM

ROSANGELA BELLO – SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF

EXTRATO PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS Nº 004/2019
PROCESSO CISBAF Nº. 1445/2019

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF
CENTRO MÉDICO DOM WALMOR LTDA

OBJETO: Prestação de serviços complementares de saúde, conforme Anexo I do contrato (Tabela CISBAF).

PRAZO: Até 31/12/2019

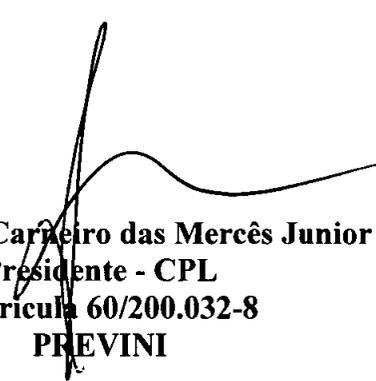
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das dotações orçamentárias específicas, oportunamente classificadas.

Ao

Diretor Administrativo Financeiro,

Para ciência, após os autos deverão rumar à contabilidade para emissão de nota de empenho.

Nova Iguaçu, 26 de Fevereiro de 2019.

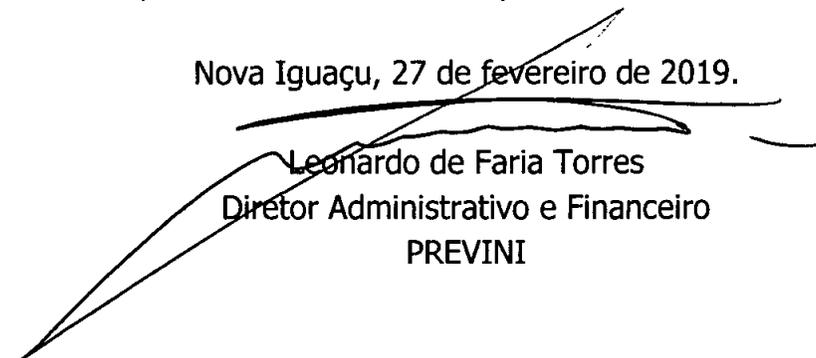


Saint Clair Carneiro das Mercês Junior
Presidente - CPL
Matricula 60/200.032-8
PREVINI

À Contabilidade,

Ciente, encaminhado na forma requerida à fl. 33.

Nova Iguaçu, 27 de fevereiro de 2019.


Leonardo de Faria Torres
Diretor Administrativo e Financeiro
PREVINI

INST.PREV.SERV.MUN.DE NOVA IGUAÇU - PREVINI

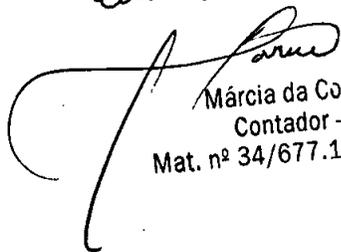
Nota de Empenho Documento Nº 65 Ficha: 5

U.O 4001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Diretoria da Presidência	DATA DE EMISSÃO 27/02/2019	
PROGRAMA DE TRABALHO 40.01.04.122.5001.2.003		DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO Manutenção das Ativ. Adm. e Operac. do PREVINI	
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00.00.00.00		DESCRIÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
TIPO EMPENHO Estimativa	MODALIDADE EMPENHO Isenção de Licitação	LICITAÇÃO Isenção de Licitação	PROCESSO 11/1157/2019
SALDO ANTERIOR R\$240.969,69		VALOR DO EMPENHO R\$12.960,00	SALDO ATUAL R\$228.009,69
VALOR POR EXTENSO doze mil, novecentos e sessenta reais			
CREDOR 1773-SYSTEM CARD 460 CONT DE AC E IDENT EIRELLI-ERP			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ/MATRÍCULA 08.740.327/0001-01
ENDEREÇO		CIDADE NOVA IGUAÇU	UF RJ CEP
HISTÓRICO VALOR PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS E OUTROS MAIS.			
Emitido Por Miguel Conceição Filho Contador Mat. nº 10/100.006-1 - PREVINI <i>Miguel Conceição Filho</i> Em 27/02/19		Márcia da Costa Melo Chefe da Contabilidade 11/677.101-8 <i>Márcia da Costa Melo</i> Em 27/02/19	
Diretor Presidente <i>Anderson da Silva Moreira</i> Anderson da Silva Moreira Diretor Presidente Matr.: 60/200.036-6		Diretor Administrativo e Financeiro <i>Leonardo de Faria Torres</i> Leonardo de Faria Torres Diretor Administrativo Financeiro Matr.: 60/200.023-9-PREVINI Em / /	

A CPL

em prosseguimento

em 27.02.19



Márcia da Costa Melo
Contador - Chefe
Mat. nº 34/677.101-8 - PREVINI

10.02.2019 14:00:00
10.02.2019 14:00:00
10.02.2019 14:00:00



Tribunal de Contas do
Estado do Rio de Janeiro

Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

PRINCIPAL
CADASTROS
ORÇAMENTO
INFORMES MENSAIS
ENVIO DE EDITAIS
RELATÓRIOS
TABELAS
LRP
DELIBERAÇÕES
ADMINISTRAÇÃO
DADOS
HELP DESK
SAIR

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de
Preço/Dispensa/Inexigibilidade de Licitação/Desapropriação de imóveis -
Competência - 02/2019

Processo Tipo

Fundamentação Legal
Artigo Inciso

Regime de Execução Imprensa Oficial Data da

Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE CARTÕES DE PVC
PERSONALIZADOS, CORDÕES PARA CRACHÁS E CRACHÁS PARA O PREVINI.

Valor CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante Tipo de Pessoa

Fornecedor/Executante

Ordenador Responsável

Data do Ato

Responsável pela Ratificação

Data da Ratificação

Salvar
Excluir
Voltar



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PREVINI

PORTARIA PREVINI Nº112/19 DE 08 DE ABRIL 2019

“Dá nova redação à Portaria Previni nº162/18, de 29.05.2018, publicada no Jornal “Zm Notícias”, de 31.05.2018”

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas art. 46 § 3º da Lei nº4.419, de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014, no Jornal “ZM Notícias”,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez de acordo com o art.40, §1º, inciso §2º e §3º da Constituição Federal c/c art.60, art.64, §3º e §4º, art.87, parágrafo único e art.90 da Lei nº4.419/14-PREVINI, **MARIA SELMA HERCULANO DIAS**, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Nível II-A, Padrão de Vencimento “C”, matrícula nº10/702.739-4, com os proventos proporcionais, na razão de 3.960/10.950 dias e no valor de R\$461,59 (quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos), complementado ao valor do Salário Mínimo Federal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 31.05.2018.

Ref.: Processo nº 2018/03/228

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 08 DE ABRIL DE 2019

ANDERSON DA SILVA MOREIRA

Diretor-Presidente

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO **- 116/2019**

Ref. Processo n.: 2018/11/1076

Contrato nº. 002/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de vigilância desarmada, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – Previni.

Empresa: HL Prevenção e Serviços Patrimoniais Eirelli - ME

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Nova Iguaçu – Previni, usando das atribuições que lhe confere à legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar os servidores para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 67, da Lei n.

8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 8.360 de 29 de Maio de 2009.

2. Fica designado o(a) servidor (a) abaixo indicado para exercer, respectivamente, a função de Gestor (a) do contrato;

2.1 Gestor (a) do contrato: Sandra Leite da Silva, Gerente da Divisão de Recursos Humanos, matrícula 11/100.013-9;

2.2 Compete ao Gestor(a) do contrato as atribuições gerenciais e técnicas relacionadas ao processo de gestão do contrato.

2.3. Providenciar o planejamento e programação detalhados de todas as atividades e eventos;

2.4 Controlar o prazo de vigência do contrato e de sua execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

2.5 Comunicar, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.

3. Fica designado os (a) servidores (a) abaixo indicados para exercerem, respectivamente, a função de Fiscais o contrato;

3.1 Fiscal do contrato: Roger Marques de Paiva, Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, Matrícula 60/200.037-0;

3.1 Fiscal do contrato: Rafael de Almeida Nunes, Assessor de Apoio Técnico, matrícula 60/200.037-8;

4. Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5. Notifique-se.

Nova Iguaçu, 09 de Abril de 2019.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO **- 117/2019**

Ref. Processo n.: 2018/11/1157

Contrato nº. 001/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de cartões de pvc personalizados, cordões para crachás e crachás para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – Previni.

Empresa: System Card 460 Cont de AC e Ident Eirelli - ERP



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Nova Iguaçu – Prevíni, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar os servidores para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 8.360 de 29 de Maio de 2009.

2. Fica designado o(a) servidor (a) abaixo indicado para exercer, respectivamente, a função de Gestor (a) do contrato;

2.1 Gestor (a) do contrato: Roger Marques de Paiva, Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, matrícula 60/200.037-6;

2.2 Compete ao Gestor(a) do contrato as atribuições gerenciais e técnicas relacionadas ao processo de gestão do contrato.

2.3. Providenciar o planejamento e programação detalhados de todas as atividades e eventos;

2.4 Controlar o prazo de vigência do contrato e de sua execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

2.5 Comunicar, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.

3. Fica designado os (a) servidores (a) abaixo indicados para exercerem, respectivamente, a função de Fiscais o contrato;

3.1 Fiscal do contrato: Vitor Oliveira Vilanova, Chefe de Gabinete, matrícula 11/100.014-6;

3.1 Fiscal do contrato: Marcella Rosa Lourenço Cardoso Soares, Assessor de Apoio Técnico, matrícula 60/200.037-6;

4. Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5. Notifique-se.

Nova Iguaçu, 09 de Abril de 2019.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVIN

FENIG

PORTARIA FENIG Nº 016 DE 09 DE ABRIL DE 2019

O Presidente da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora **JANE CARVALHO DA CUNHA**, matrícula **50/500/43**, ocupante do cargo de Gestora de Compras, nomeada pela Portaria nº **181, de 19/03/2019**, como responsável pelos **Adiantamentos para Pequenas Despesas** concedidos pela FENIG a contar desta publicação.

Art. 2º - Fica **REVOGADA** a Portaria nº 031/18, de 15 de junho de 2018, onde designa a servidora **ESTER DIAS DA COSTA**, matrícula **50/009/06**, para ser responsável pelo Adiantamento desta Fundação.

Nova Iguaçu, 09 de abril de 2019.

MIGUEL ARCANGELO RIBEIRO
Presidente da FENIG

PORTARIA FENIG Nº 017 DE 08 DE ABRIL DE 2019

O Presidente da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender o período de férias do servidor **Miguel Arcangelo Ribeiro**, matrícula n.º **50/500/25** referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 a 01/01/2019, para o período de gozo de 09/04/2019 a 18/04/2019 (10 dias) e 03/07/2019 a 12/07/2019 (10 dias).

Art. 2º - O período de férias restante (20 dias), será remarcado em data posterior.

Nova Iguaçu, 08 de abril de 2019.

MIGUEL ARCANGELO RIBEIRO
Presidente da FENIG

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE Nº 02/19 PARA ADITAR PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2017

PROCESSO: 50/01.0100/19

PARTES: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG E BAN CAR DE NOVA IGUAÇU

OBJETO: Aditamento de prazo ao Contrato nº 001/2017, conforme cláusula segunda do referido Cp2 contrato e art. 57, II, da Lei 8.666/93.

VALOR: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) mensais, totalizando o valor global para o período de 12 meses de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais)

PRAZO: 21 de Março de 2019 a 20 de Março de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

PROGRAMA DE TRABALHO:

04.122.5001.2001

CÓDIGO DA DESPESA: 33.90.39.00

DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2019.

Nova Iguaçu, 21 de março de 2019.

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO –
117/2019

Ref. Processo n.: 2018/11/1157

Contrato nº. 001/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de cartões de pvc personalizados, cordões para crachás e crachás para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – Previsi.

Empresa: System Card 460-Cont de AC e Ident Eirelli - ERP

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Nova Iguaçu – Previsi, usando das atribuições que lhe confere à legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar os servidores para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 8.360 de 29 de Maio de 2009.

2. Fica designado o(a) servidor (a) abaixo indicado para exercer, respectivamente, a função de Gestor (a) do contrato;

2.1 Gestor (a) do contrato: Roger Marques de Paiva, Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, matrícula 60/200.037-6;

2.2 Compete ao Gestor(a) do contrato as atribuições gerenciais e técnicas relacionadas ao processo de gestão do contrato.

2.3. Providenciar o planejamento e programação detalhados de todas as atividades e eventos;

2.4 Controlar o prazo de vigência do contrato e de sua execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

2.5 Comunicar, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.

3. Fica designado os (a) servidores (a) abaixo indicados para exercerem, respectivamente, a função de Fiscais o contrato;

3.1 Fiscal do contrato: Vitor Oliveira Vilanova, Chefe de Gabinete, matrícula 11/100.014-6;;

3.1 Fiscal do contrato: Marcella Rosa Lourenço Cardoso Soares, Assessor de Apoio Técnico, matrícula 60/200.037-6;

4. Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5. Notifique-se.

Nova Iguaçu, 09 de Abril de 2019.


Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI


Jorge Batista Peçanha
Mat. 11/683221-6
PCN/SEMUG

EM 09/04/2019
TAS 12:01/HS

[Home \(/atoscontrato/RemessaEletronicaJuridico\)](#) / **Edital de Licitação - Pregão Presencial para Serviços em Geral**

1

Informações

2

Documentos

3**Recibo**

Recibo Protocolo TCE-RJ

Edital de Licitação - Pregão Presencial para Serviços em Geral

Número: 002

Unidade Gestora: INST PREVID SERV NOVA IGUAÇU - PREVINI

Objeto: contratação de empresa especializada nos serviços de vigia desarmada

Nº do protocolo TCE-RJ: 405714-1/19

Ato recebido com sucesso às 13:03 de 20 de março de 2019

Imprimir